



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 252

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/21 e
SUBSTITUTIVO Nº 01

AUTORIA: Mesa da Câmara

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/21 – Dispõe sobre a transferência de bens inservíveis ao patrimônio público municipal, conforme especifica e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 27/21 e substitutivo nº 1, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a transferência de bens inservíveis ao patrimônio público municipal, conforme especifica e dá outras providências.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que mácula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. ”

De acordo com o texto, a competência da C.C.J. não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Especificamente no que tange ao projeto de resolução em pauta, o mesmo artigo em seu inciso VII legitima a disposição sobre administração, utilização e alienação de seus bens.

Art. 4º, inciso VII – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Esta Casa portanto, encaminha ao Poder Executivo Municipal, representado pelo setor de patrimônio público, patrimônios inservíveis constante desta Resolução – devidamente relacionados abaixo em conformidade com o Processo Administrativo Interno – igualmente, como deve acontecer, compatibilizando-os, com a baixa da resolução de patrimônio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assim, vale dizer ainda que o projeto apresentado ainda se justifica como plausível às vistas de se dar melhor destinação aos bens em questão e, por tal razão a transferência ao Poder Executivo Municipal, para que os órgãos ou entidades administrativas de sua composição possam fazer melhor uso que convier.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

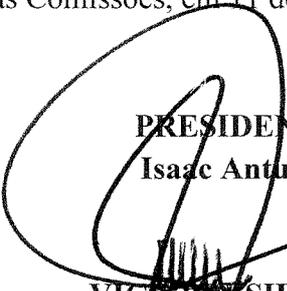
Estado de São Paulo

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de projeto de resolução.

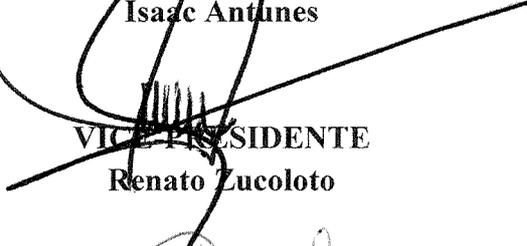
Sendo assim, por se encontrar o Projeto de resolução e o substitutivo de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2021.



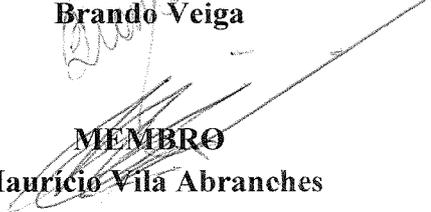
PRESIDENTE
Isaac Antunes



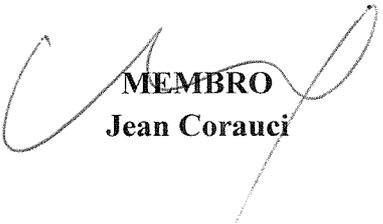
VICE-PRESIDENTE
Renato Zucoloto



MEMBRO
Brando Veiga



MEMBRO
Maurício Vila Abranches



MEMBRO
Jean Corauci